



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação Comissão de Serviços Públicos



## PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 24/2001

### RELATÓRIO

De autoria do vereador Sebastião Miranda de Resende o Projeto de Lei n.º 24/2001, que "*Institui a Semana Municipal da Amamentação e dá outras providências*", vem a essas comissões para, em conjunto, emitirem seu parecer, nos termos regimentais.

O projeto de lei em referência é composto de 8 (oito) artigos, onde o primeiro institui a semana na seara municipal, e define suas finalidades.

O artigo 2º determina que, excepcionalmente, a comemoração este ano, caso seja realizada, ocorrerá na última semana do mês de outubro.

O art. 3º determina que durante a semana de que trata esta lei, serão desenvolvidas atividades conjuntas pela Administração Pública e pela sociedade.

O art. 4º fala da divulgação e da participação coletiva. O art. 5º expõe que em cada ano será escolhido um tema de acordo com os assuntos abordados pela Semana Mundial de Aleitamento Materno.

Pelo art. 6º fica definido que no presente exercício, caso seja realizada as comemorações dessa semana, serão utilizados os recursos já previstos pelo orçamento vigente.

O artigo 8º determina que a cada ano a lei orçamentária consignará recursos para efetivar as atividades necessárias à execução desta lei. O art. 8º trata da vigência da decorrente lei.

### DA LEGALIDADE

A proposição em apreço encontra-se dentre as matérias de competência concorrente quanto a sua iniciativa legislativa. Atendendo, dessa forma ao aspecto da formalidade legal.

Quanto as despesas desse ano, caso seja realizada sua comemoração, já prevê a referida lei que os recursos a serem utilizados são aqueles já previstos pela lei orçamentária vigente.

Assim, o projeto não encontra obstáculos legais, podendo prosseguir em sua tramitação regimental.

### DO MÉRITO

#### **Comissão de Serviços Públicos**

Nos termos do art. 40 inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis esta Comissão analisando o presente projeto, assim se manifesta:

A proposição em apreço em muito irá contribuir para instituir conceitos de saúde infantil, o que resultará em uma geração mais saudável e produtiva.

Considerando que esse incentivo junto a comunidade irá gerar um movimento solidário de conscientização popular, o que significa um serviço de grande relevância pública, esta Comissão entende que o projeto está revestido de mérito, podendo prosseguir em sua tramitação legislativa.



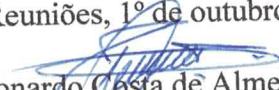
# Comissão de Legislação, Justiça e Redação Comissão de Serviços Públicos




## CONCLUSÃO


Portanto, entendendo que o presente projeto representa o cumprimento das normas e princípios constitucionais, e por atender plenamente o interesse público local, estas Comissões, acolhendo o voto de seu Relator, opinam-se favorável a legalidade e ao mérito da presente proposição, podendo ela ser levada a apreciação plenária.

Sala das Reuniões, 1º de outubro de 2001.


  
Leonardo Costa de Almeida  
Relator/Membro CSP

  
José Helvécio Fernandes de Resende  
Presidente CLJR/Membro CSP

  
Wanderley Pereira de Faria  
Presidente da CSP

  
Clodoaldo José Borges  
Membro CLJR

  
Roberto Dias da Silva  
Membro CLJR

  
José Helvécio Fernandes de Resende  
Membro CSP

Aprovado em 1º / 10 / 2001

per unanimidade

  
Presidente da Comissão